



PL nº 102/2021

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 102/2021.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Pular Corda, a ser comemorado anualmente, no último sábado do mês de abril e, dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo** a fim de adaptar o texto aos termos propostos, bem como às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Segundo a justificativa do projeto, *a atividade de pular corda é um dos melhores exercícios para o treinamento de resistência e condicionamento físico, chegando a queimar cerca de 1300 calorias por hora, mais calorias em comparação à corrida. Além disso, não é necessário estar ao ar livre para pular corda, pois pode ser feito em qualquer lugar, fazendo com que o mau tempo não prejudique sua prática. Melhora a estrutura dos pés, o equilíbrio, a coordenação e a agilidade. A maioria dos corredores e outros atletas pulam corda para um treinamento mais completo. Estudos mostram que os exercícios de pular corda colocam menos pressão e são menos chocantes para as articulações. Sendo assim um exercício de baixo impacto quando comparado com outros exercícios como a corrida, por exemplo e, portanto, uma opção melhor. Considerada, também, uma das brincadeiras de rua, pular corda é uma das brincadeiras mais populares e divertidas da infância. É uma brincadeira muito fácil e que exige somente uma corda e disposição para pular.*

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que promove a prática de atividade física que contribui para a melhoria da saúde física dos seus praticantes, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o parecer é **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas,